



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO N°. 1.380;

Projeto de Lei n°. 025/2025. Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal de n° 1.225/03 e dá outras providências.

Relator: Luiz Abel de Albuquerque Arruda

### PARECER

### VOTO DO RELATOR

O Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2025, com a seguinte Redação. Ementa: Acresentam - se os §1º, que substitui o Parágrafo Único, § 2º e o §3º ao artigo 4º da Lei Municipal 1.225/03, passando os dispositivos a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 4º...

“§ 1º – A contribuição de iluminação pública incide sobre os consumidores abastecidos por energia solar, devendo ser aplicado na tabela do Projeto de Lei.

§ 2º - Fica assegurada isenção da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP aos Contribuintes inscritos no cadastro único (CAD ÚNICO), como sendo: pessoas com 65 anos ou mais, pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficiência física e mentais que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC com consumo até 80 kw.

§ 3º Os consumidores enquadrados como microgeradores ou minigeradores de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente, inclusive os que utilizam energia solar fotovoltaica, contribuirão para o custeio do serviço de iluminação pública pelo valor fixo correspondente à faixa Residencial - Classe B - de 101 a 150 khw, independentemente da energia compensada ou do saldo de consumo registrado na fatura”.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em análise encontra-se, em harmonia com os dispositivos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação, pertencentes à Comissão de Justiça e Redação de Leis, conforme rege o art. 23, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, portanto opino pela sua APROVAÇÃO.

Em face do exposto, opino favoravelmente.

### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, acompanhando o voto do Relator, opinou **PELA APROVAÇÃO**, do presente Projeto, **Processo Legislativo n° 1.380; Projeto de Lei n° 025/2025**. Seja o expediente



remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE, para deliberação e votação.

**Processo Legislativo nº 1.380; Projeto de Lei nº 025/2025.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2025.

**Luiz Abel de Albuquerque Arruda  
Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

**José Damião da Silva  
Presidente**

**Enilton Sousa C. Filho  
Enilton Sousa Cristovão Filho  
Membro**